

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 92 de 09 de abril de 2024

Dispõe sobre a composição e funcionamento da Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE, bem como designa servidores para compor a referida comissão.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XXVI, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que o cumprimento da missão institucional da CGE exige de seus servidores padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Servidores da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, aprovado pela Portaria n. 98/2017/GAB/CGE, de 05 de junho de 2017, e, em especial, os dispositivos relativos à gestão da ética;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a comissão à qual incumbe coordenar a gestão da ética no âmbito da CGE;

RESOLVE:

Art. 1º - A composição e o funcionamento da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado (CEC), instituída pela Portaria n. 98/2017/GAB/CGE, de 05 de junho de 2017, obedecem ao disposto nesta Portaria e estão alinhados aos princípios do Código de Ética dos Servidores da CGE.

Art. 2º - A CEC é órgão colegiado de natureza pedagógica e consultiva, de caráter permanente, e tem por finalidade implementar e gerir o Código de Ética dos Servidores da CGE.

Art. 3º - Compete à CEC, nos termos do art. 19, do Código de Ética:

I – disseminar o Código de Ética dos Servidores da CGE, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética na CGE.

II – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética dos Servidores da CGE e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Controlador Geral do Estado normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

III – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Ética dos Servidores da CGE, bem como propor a elaboração ou a adequação de normativos aos seus preceitos;

IV – requisitar a servidor, após autorização do Controlador Geral do Estado, informações sobre atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, bem como a respectiva indicação do modo pelo qual o servidor pretende evitar tal conflito, nos termos do inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal;

V – manifestar-se, por solicitação da Corregedoria Geral da Administração do Estado de Rondônia, acerca da conformidade da conduta de servidor com os princípios e normas constantes do Código de Ética dos Servidores da CGE e legislação pertinente;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à finalidade da Comissão.

Parágrafo único. A CEC pode manifestar-se, no que couber, por solicitação da Corregedoria Geral da Administração, sobre a conformidade da conduta de todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade vinculada à CGE, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte da CGE, em consonância com o art. 2º do Código de Ética dos Servidores da CGE.

Art. 4º - A CEC é integrada por três membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores efetivos, que nunca sofreram punição administrativa ou penal, abaixo designados:

Servidor	Matrícula	Função
Adriene de Souza Fonseca	*****156	Presidente da CEC
Alexandre Lopes Lapadula	*****196	Vice-Presidente da CEC e Secretário
Flavio Oliveira de Brito	*****084	Membro

§ 1º - Nos impedimentos e afastamentos legais dos membros titulares da CEC, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes, conforme indicado no quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Função
Luciano Marcos de Albuquerque	*****033	Suplente
Diego Muzuco Baylão	*****496	Suplente
Elio Fernando Atencia Veiga	*****744	Suplente

§ 2º - O suporte administrativo e operacional ao funcionamento da CEC é de responsabilidade do Gabinete do Controlador-Geral do Estado.

Art. 5º - As reuniões da CEC são convocadas pelo Presidente da Comissão, de ofício, ou a pedido de qualquer de seus membros.

§ 1º - O Presidente da CEC pode convocar dirigentes e servidores das gerências da CGE para participar das reuniões, em função da matéria em pauta.

§ 2º - O resultado das reuniões da CEC constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

§ 3º - Quando a matéria objeto de deliberação por parte da CEC não obtiver unanimidade dos membros da Comissão, a proposta deve ser acompanhada dos pareceres divergentes.

§ 4º - As deliberações adotadas pela CEC são formalizadas mediante ato próprio e assinadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º - Cabe ao Presidente da CEC:

I – representar e coordenar a Comissão;

II – organizar pauta com apoio de servidor indicado para secretariar a Comissão, convocar e coordenar as reuniões;

III – assinar os expedientes;

IV – requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da Comissão;

V – expedir atos normativos da Comissão, desde que previamente aprovados por seus membros;

VI – apresentar ao Controlador Geral do Estado manifestações acerca da conformidade de conduta de servidor com o Código de Ética dos Servidores CGE; e

VII – encaminhar ao Controlador Geral do Estado propostas para aprimoramento do Código de Ética dos Servidores da CGE, relatório anual das atividades e demais estudos deliberados pela Comissão.

Art. 7º - Os casos omissos relativos à composição da CEC serão dirimidos pelo Controlador Geral do Estado.

Art. 8º - Revoga-se a Portaria nº. 230, de 25 de agosto de 2023, publicada no DIOF/RO nº. 163, de 28 de agosto de 2023.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO

Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, **Controlador-Geral**, em 09/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047568544** e o código CRC **8B4E2A06**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.000004/2024-11

SEI nº 0047568544